



# BOLETIM OFICIAL

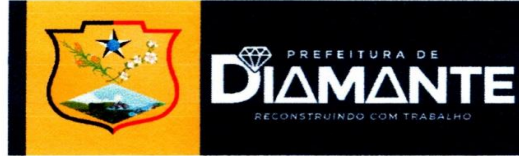


ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

26 de julho de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



GOVERNO MUNICIPAL DE DIAMANTE

ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA nº 299/2022

O Prefeito Municipal de Diamante, Paraíba, o senhor **HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**, nos usos de suas atribuições constitucionais e legais concedidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 017/2016, a Lei nº 8666/93, bem como por outros dispositivos e leis correlatas expede a seguinte Portaria:

**CONSIDERANDO** os princípios peculiares à administração pública na Constituição Federal/88, no seu artigo 37, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** na administração pública a busca deve ser incessante pelo atendimento do interesse social nos atos da administração pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 135 da Lei Complementar nº 017/2016 e que a ciência das irregularidades, que serão objeto do presente PAD, foi tomada simultaneamente entre Procurador e Chefe do Executivo;

**CONSIDERANDO** que o devido processo legal, a publicidade e a transparência nos atos administrativos são meios de controle e de segurança para Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que as empresas **ABÍLIO LIMA FERREIRA NETO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 05.935.592/0001-57, e **BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.370.871/0001-30, são representadas pelo mesmo cidadão em todos os atos e, ambas, tem adotado a mesma conduta diante do município de Diamante-PB;

**CONSIDERANDO** que a empresa **BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.370.871/0001-30, não executou os serviços referentes ao Contrato nº 047/2021-CPL, oriundo da TP nº 03/2019, bem como os serviços do Contrato nº 090/2022, oriundo da TP nº 01/2022,



# BOLETIM OFICIAL

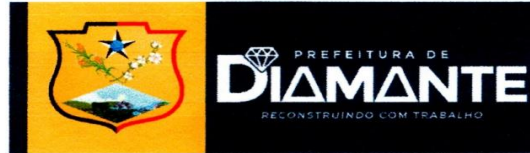


## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

26 de julho de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



### GOVERNO MUNICIPAL DE DIAMANTE

#### ESTADO DA PARAÍBA

#### GABINETE DO PREFEITO

descumprindo cláusulas contratuais e configurando condutas passíveis de sanções administrativas, conforme a legislação afeita ao tema;

**CONSIDERANDO** que a paralisação de obra, bem como a sua inexecução são motivos para apuração e responsabilização da empreiteira contratada, vencedora de certame licitatório, incorrendo em descumprimento de cláusulas contratuais, bem como da Lei 8.666/93 do ordenamento jurídico pátrio.

**CONSIDERANDO** a previsão da possibilidade de aplicação de penalidades, conforme previsto no rol do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

### RESOLVE

**Art. 1º. DETERMINAR** a instauração de Procedimento Administrativo – Inquérito – para apurar as condutas descritas no artigo 78, incisos I, II, V, VIII, bem como quaisquer outras infrações que porventura sejam identificadas, praticadas pela empresa **BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.370.871/0001-30, na não execução dos contratos nº 0047/2019-CPL e nº090/2022, tendo como objeto a pavimentação de diversas vias e artérias nesta urbe e a reforma de oito escolas da rede municipal de ensino no município de Diamante-PB.

**Art. 2º.** Ficam NOMEADOS para integrar a Comissão de Processo Administrativo, conforme legislação correlata:

I – Os servidores:

- a) **JOSÉ MARQUES DE ARAÚJO**, Motorista, Matrícula nº 1066, CPF nº 910.209.564-53;
- b) **DAMIÃO CRISTIANO RIBEIRO GOMES**, Eletricista, Matrícula nº 5434, CPF nº 071.651.314-50;
- c) **MARIA DE ALACOQUE JUVITO MANGUEIRA**. Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 4963, CPF nº 034.662.834-26.



# BOLETIM OFICIAL

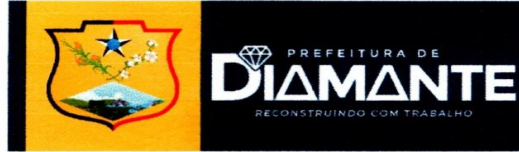


## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

26 de julho de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



### GOVERNO MUNICIPAL DE DIAMANTE

#### ESTADO DA PARAÍBA

#### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** Fica designada como Presidente da Comissão Processante a servidora **DAMIÃO CRISTIANO RIBEIRO GOMES**.

Parágrafo Único – Conforme determinação do § 1º do artigo 141 da Lei Complementar nº 017/2016, a Presidente deverá indicar um servidor para secretariar os trabalhos, podendo ser este servidor integrante da comissão ou não.

**Art. 4º.** A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Art. 5º.** Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação que julgar necessária para elucidação do fato, bem como, deverá colher quaisquer provas admitidas em direito que julgar pertinentes.

**Art. 6º.** A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo prorrogar por igual período quando as circunstâncias exigirem.

**Art. 7º.** Em caso de constatação de irregularidades tipificadas no ordenamento jurídico brasileiro, após Relatório Final, deverão ser encaminhadas cópias dos autos aos órgãos de controle competentes.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANOTE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE,**  
ESTADO DA PARAÍBA, em dezenove de julho de 2022.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**